



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 2

**Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 004/2023**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 073/2013, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, LEONETE GONÇALVES COSTA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Av. Júnior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II – São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e de outro lado **LEONETE GONÇALVES COSTA PEREIRA**, RG nº 031688382006-4, CPF nº 426.185.083-04, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 470/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, decorrente do Contrato nº 073/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato **073/2013**, de locação do imóvel situado na Avenida Joaquim Itapary, nº 421, Centro- Icatu/MA, a contar da assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE CHAVES**, considerando autorização do Defensor Público Geral no processo. Desse modo, a Defensoria resolve registrar a rescisão **AMIGÁVEL** do contrato em epígrafe, a partir do dia 17/10/2023, por acordo entre as partes com base no art. 79, II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Este Termo de Rescisão tem como fundamento o disposto no art. 79, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

Página 2 de 2

ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

De acordo com o parágrafo segundo da cláusula segunda do contrato, considerar-se-ão devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação da LOCADORA para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que efetivamente desocupado o imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura do presente termo.

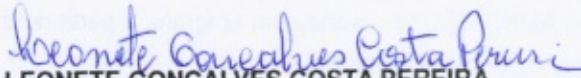
**CLÁUSULA QUINTA:**

O foro competente é o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo n.º 470/2023, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato.

São Luís, de dezembro de 2023.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO  
LOCATÁRIA

  
**LEONETE GONÇALVES COSTA PEREIRA**  
LOCADORA

Testemunha  
CPF Nº

Testemunha  
CPF Nº

